



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 022/2010-CI/CCS

(Alterado pela Resolução 050/2013-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 31/05/2010.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e revoga a Resolução nº 055/09-CI/CCS.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.

Considerando o disposto no Ofício nº 010/2010-PCS.

Considerando o disposto no Processo nº 13800/2008.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS), conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos que ingressaram no ano letivo de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 055/2009-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de maio de 2010.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/06/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso
Diretora



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS), tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência e desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de Doenças Infecciosas e Parasitárias e de Saúde Humana.

Art. 2º O PCS terá suas linhas de pesquisa definidas de acordo com a produção científica dos pesquisadores que a propuserem, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 3º O PCS é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, nas áreas de concentração “Doenças Infecciosas e Parasitárias” e “Saúde Humana”.

Art. 4º São objetivos do PCS:

- I - preparar profissionais da área da saúde com habilidades e competências para o ensino e a pesquisa;
- II - formar profissionais criativos e críticos capacitados a desenvolver, analisar e interpretar cientificamente dados que interferem no processo saúde-doença;
- III - gerar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do homem.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art. 5º Para inscrição no PCS os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 3

I) para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) proposta do trabalho de pesquisa a ser desenvolvido;
- c) *curriculum vitae* documentado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
 - CPF;
 - título de eleitor para brasileiros;
 - documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista);
 - diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
 - histórico escolar da graduação.

II) para o Doutorado:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido, com endosso do orientador;
- c) *curriculum vitae* documentado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) declaração de aceite do orientador;
- g) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- h) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
 - CPF;
 - diploma de mestrado, (expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido) ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de mestrado antes de iniciar o de doutorado;
 - histórico escolar do mestrado;
 - título de eleitor para brasileiros;
 - documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista).

Art. 6º Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os candidatos ao Mestrado serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I - prova escrita que será eliminatória;
- II - análise do *curriculum vitae*;
- III - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 4

IV - entrevista;

V - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§ 2º Os candidatos ao Doutorado serão avaliados de acordo com:

I - análise do *curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - análise do projeto de pesquisa a ser realizado;

IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 3º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

Art. 7º O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 8º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo o nível (Mestrado ou Doutorado) da disciplina.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos não-regulares aqueles que atenderem às normas do curso, definidas pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Ao aluno não-regular será permitida a conclusão de no máximo 50% dos créditos no Programa, do total de créditos exigidos.

§ 3º Os créditos cursados como aluno não-regular terão validade de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I

Do Regime de Crédito

Art. 9º O PCS adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I - o crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do Programa;

II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação e da tese não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 5

Art. 10. O número de créditos exigido para o PCS será de 20 (vinte) para o Mestrado e 30 (trinta) para o Doutorado.





Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 6

§ 1º Para o Mestrado, a obtenção de créditos obedecerá a seguinte distribuição: dois créditos em disciplinas obrigatórias e 18 em disciplinas eletivas.

§ 2º Para o Doutorado poderão ser aproveitados no máximo 20 créditos aos portadores do título de mestre.

Art. 11. O PCS terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses para o Mestrado e duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Programa poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais seis meses, a critério do Conselho Acadêmico.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação

Art. 12. O Conselho Acadêmico do Programa poderá admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% do número exigido para o Mestrado e Doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

§ 1º O limite de 20% dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 meses antes do ingresso no Mestrado e de 36 meses antes do ingresso no Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos fica condicionado a recomendação do orientador e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 13. O aproveitamento nas disciplinas do PCS será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - S = Suficiente
- V - I = Incompleto;
- VI - J = Abandono justificado
- VII - R – Reprovado

§ 2º Terão direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que obtiverem 85% ou mais de frequência e os conceitos A, B, C ou S.



§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 7,5 a 8,9;
- III - C = 6,0 a 7,4;
- IV - R = inferior a 6,0.

§ 4º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O conceito "S" será atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

§ 6º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

Seção III

Do Cancelamento, Trancamento e Desligamento do Programa

Art. 14. O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador, desde que não tenha sido ministrada mais do que um terço de sua carga horária.

Art. 15. O registro acadêmico poderá ser trancado pelo prazo máximo de seis meses, por solicitação do aluno ao Conselho Acadêmico do Programa e com a anuência do professor orientador, desde que o motivo seja justificado:

- I - doenças ou acidentes que impossibilitem o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa;
- II - problemas com desenvolvimento da parte experimental ou outros que assim forem considerados.

§ 1º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de no mínimo seis meses de atividades no Programa.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 16. Será automaticamente desligado do PCS, o aluno que:

- I - deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;
- II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 8

III - descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;

IV - apresentar duas reprovações, conceito R, em disciplinas do Programa;

V - apresentar dois ou mais conceitos C, em um mesmo ano letivo;

VI - ter seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 15.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 17. O corpo docente do PCS será constituído de professores credenciados ao Programa e vinculados à Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º Serão considerados professores permanentes do PCS, os docentes com o grau de Doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que se dedicam ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas anualmente.

§ 2º O Conselho Acadêmico do Programa poderá credenciar para o quadro de professores permanentes do PCS docentes sem Dedicção Exclusiva até o limite de 10% do total de professores permanentes.

§ 3º Serão considerados docentes colaboradores os docentes que exercerem suas atividades no Programa de forma eventual.

§ 4º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes do Programa serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 5º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, e atender às normas e requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 6º A cada avaliação do Programa, feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico do Programa deverá avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo;

IV - promover seminários;

V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.



Parágrafo único. Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 19. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores do PCS.

§ 1º Compete ao professor orientador:

- I -supervisionar o aluno na organização do plano de estudos, no desenvolvimento, na pesquisa e na elaboração da dissertação ou tese;
- II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- III -emitir parecer sobre o programa de estudos do orientando;
- IV -acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades da pós-graduação e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

§ 3º Cada professor orientador poderá ter, no máximo, seis orientandos simultaneamente, incluindo o Mestrado e o Doutorado.

Art. 20. Completados os créditos exigidos em disciplinas os discentes deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

I – os alunos do Mestrado deverão:

- a) realizá-lo com antecedência mínima de 30 dias da data provável de defesa;
- b) terem sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

II – os alunos do Doutorado deverão:

- a) realizá-lo com antecedência mínima de 90 dias da data da defesa da tese;

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Geral de Qualificação serão estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 21. O Exame de Proficiência em língua inglesa será regulamentado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 22. A dissertação será constituída por trabalho, em forma de artigo científico, em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa. A tese será constituída por trabalho de pesquisa original, contendo, no mínimo, 2 artigos científicos, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 10

Art. 23. O aluno solicitará ao coordenador do Programa, com anuência do professor orientador, o exame do trabalho mediante a entrega de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser apresentada em formato definido pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º No prazo de até 30 dias, a contar da data da solicitação do exame do trabalho, o Conselho Acadêmico do Programa emitirá parecer quanto ao solicitado.

Art. 24. Para a defesa do trabalho, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I – Mestrado:

- a) ter integralizado os créditos exigidos;
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter entregue cinco exemplares da dissertação aprovada pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.

II - Doutorado:

- a) ter integralizado os créditos exigidos;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter entregue sete exemplares da tese aprovada pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.

Art. 25. As Bancas Examinadoras serão assim compostas:

I – Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente não integrantes do PCS.

II – Doutorado: cinco doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente externos a UEM.

Parágrafo único. A presidência da banca caberá ao professor orientador.

Art. 26. A defesa do trabalho será pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A coordenação deverá enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a defesa.

§ 2º A avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter uma das três alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestão de reformulação, com prazo máximo de seis meses, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.



§ 3º O aluno, após a defesa, terá um prazo de até 30 dias para entregar à Secretaria do Programa cinco exemplares da dissertação, ou sete exemplares da tese, encadernados em capa dura, além de uma cópia em CD. Cabe ao orientador conferir a versão final entregue.

§ 4º Os critérios para obtenção do título de mestre e doutor serão definidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I

Da Constituição

Art. 27. A coordenação didático-pedagógica do PCS caberá ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto do Programa;
- II – cinco representantes docentes das linhas de pesquisa do Programa;
- III - dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

Parágrafo único. Haverá dois suplentes para os docentes e um suplente para cada representante discente.

Art. 28. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador, obedecidas as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - coordenador e coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o Conselho Acadêmico funcionará com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes terão mandato de dois anos e o discente de um ano, permitida recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem transcorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem transcorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 12

Parágrafo único: O membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Seção II

Das Eleições

Art. 29. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores os professores do Programa e os alunos regulares matriculados no PCS, tendo os votos dos docentes peso três e os votos dos discentes peso um.

§ 2º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa e eleitos por todos os professores do Programa.

§ 3º O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados no Programa.

§ 4º O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

§ 5º Os representantes docentes e discentes terão suplentes eleitos nas mesmas condições.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 30. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

II - aprovar projetos de dissertação e de tese;

III - aprovar Programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

IV - analisar previamente as dissertações e teses;

V - aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no Programa para ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do Programa, estabelecidas por meio de portarias;

VI - designar Banca Examinadora de dissertação ou tese, ouvido o orientador;

VII - apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

VIII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

IX - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas e/ou suas modificações;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 13

X - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa, no ano seguinte;

XI - julgar recursos e solicitações;

XII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIV - decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;

XV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do Programa.

Art. 31. O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;

V - disponibilizar ao CEP e à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

VIII - administrar os recursos financeiros do Programa.

Art. 32. A coordenação do Programa contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - receber a matrícula dos alunos;

III - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

IV - manter atualizado o livro de atas;

V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e dos órgãos superiores;

VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;

VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente a vida acadêmica do pós-graduando;

VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;

IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 022/10-CI-CCS

fls. 14

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa.

Art. 34. O presente regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Acadêmico do PCS, e após aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental para homologação.

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se aos alunos que ingressaram em 2010, revogadas as disposições em contrário.

